

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO N° 008/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE 03 (TRÊS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE UBS'S DAS LOCALIDADES DE CRISTAL (136,47 M²), LIMONDEUA (194,02 M²) E FERNANDES BELO (197,33 M²) E 02 (DUAS) UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF NAS LOCALIDADES DE KM 74 - VILA NAZARÉ (161,11 M²) E BAIRRO DO MANGUEIRÃO - SEDE (141,10 M²), NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, imessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Tomada de Preço n° 008/2021, cujo objeto acima mencionado.



No dia 30 de abril de 2021, foi encaminhado o ofício n° 472/2021 - GS/SEMUS/PMV, oriundo da Sec. Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Obras, solicitando a elaboração de projeto de reforma de cinco UBS's nas localidades já mencionadas acima.

No dia 18 de junho de 2021, através do ofício n° 0352/2021, a Secretaria Municipal de obras encaminhou à Sec. Municipal de Saúde o rascunho da ART; Planilha orçamentária de cada UBS's; Planilha de composição unitária de cada UBS's; Planilha de cronograma físico-financeiro de cada escola; Memorial descritivo de cada escola; Projeto arquitetônico de cada UBS's; memorial descritivo de cada UBS's e projeto arquitetônico de cada UBS's, todos devidamente assinado pelo Engenheiro Civil Jefferson Moraes, CREA-PA n° 151740068-6 PA.

No dia 22 de junho de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício n° 1085/2021-GS/SEMUS/PMV e seus anexos, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Sr. Sec. Fernando dos Santos Vale, solicitando as providências cabíveis.

Às fls. 184 a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitou junto ao departamento de contabilidade através do Memorando n° 102/2021/CPL, manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame. Em resposta ao solicita pela CPL, o Setor de contabilidade encaminhou respostas à fl. 185 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o pretendido (*Exercício 2021 - 1010 Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0007.1.010 - Construção, Ampliação, Reforma e manutenção. 3.3.90.39.00 - outros serv. De terc. Pessoa Jurídica*).



Das fls. 186/191, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 083/2021 e portaria nº 001/2021, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL e sua equipe de apoio.

Às fls. 192/424 constam solicitação do parecer jurídico inicial juntamente com a Minuta do Edital e seus anexos.

Às fls. 425/434 constam parecer jurídico inicial elaborado pelo Sr. Procurador Municipal Fabrício Bentes Carvalho, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório haja vista ausência de óbice jurídico para tanto; às fls. 435/668, constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 669/674, publicação de aviso de licitação.

Das fls. 675/701 credenciamento da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 702/713, credenciamento da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 714/726, credenciamento da empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI; das fls. 727/739, credenciamento da empresa W F LIMA ENGENHARIA.

Das fls. 740/744, ata da Sessão do dia 27/08/2021; às fls. 745/749, publicação de reabertura da Sessão.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÕES

Das fls. 754/837 constam os documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 838/942, constam documentos de habilitação da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 943/1.067, constam os documentos de habilitação da empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI; das fls.

1.068/1.150, constam os documentos de habilitação da empresa W F LIMA ENGENHARIA;.

DAS AUTENTICIDADES DAS EMPRESAS

Das fls. 1.151/1.160, autenticidade CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 1.161/1.174, autenticidade da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 1.175/1.184, autenticidade da empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;

DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Das fls. 1.185/1.326, proposta de preço CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 1.327/1.467, proposta de preço da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 1.468/1.535, proposta de preço da empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;

DA SESSÃO REALIZADA

Aos 02 dias do mês de setembro de 2021, às 08h30min, se reuniu na sala de reuniões da Prefeitura Municipal a Comissão Permanente de Licitação e os representantes das empresas licitantes. Com isso, fora iniciada a sessão e solicitado os documentos de credenciamento, habilitação e propostas das empresas.

Após, a CPL encaminhou a planilha de propostas de preço das empresas à Sec. de Obras para análise técnica das mesmas. Em resposta, a Sec. de Obras, por meio de seu Secretário e Eng. Civil Carlos Augusto pinto Corrêa, enviou o ofício nº 0486/2021 com o parecer técnico assinado pelo Eng. Jefferson Clayton Xavier Moraes, conforme a seguir:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA DE OBRAS



PARECER TÉCNICO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021.

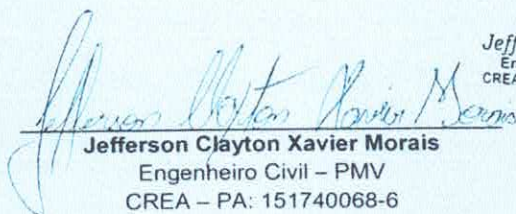
Após solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação através do ofício 272/2021/CPL, encaminhando a Proposta de Preços e Arquivos Digitais para análise do Corpo Técnico, referente a **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021-PMV, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 02 ESCOLAS, NAS LOCALIDADES DE FAVEIRO (665,52m²) E TIMBOZAL (467,16m²) NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.**

A Secretaria Municipal de Obras, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Jefferson Clayton Xavier Morais, CREA-PA: 151740068-6, declara que as empresas licitantes CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP e G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI, apresentaram proposta (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo de BDI) para a concorrência. Entretanto a empresa WF LIMA ENGENHARIA EIRELI apresentou proposta (Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo de BDI) sem as Composições de Preços Unitários (**Item 11.3 do Edital**).

Uma vez constatada a ocorrência de lançamento de preços sem suas devidas composições para itens da Planilha Orçamentaria, acarretando **erro substancial** que impede a validação do valor global ofertado e fundamenta a desclassificação da licitante no certame.

Sendo assim, a empresa G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI e CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP apresentaram propostas de preços considerados exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis, podendo, portanto, as referidas serem adjudicadas pela autoridade competente.

Viseu, 27 de Agosto de 2021.



Jefferson Clayton Xavier Morais
Engenheiro Civil - PMV
CREA - PA: 151740068-6

Jefferson Morais
Engenheiro Civil
CREA-PA: 151740068-6

Após parecer técnico do Eng. Civil, conforme acima, a CPL emitiu e seguinte decisão:

“Conforme avaliação técnica a Comissão Permanente de Licitação-CPL declara os vencedores dos lotes as seguintes empresas:



PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI: Lote 01- Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS's da Localidade de Cristal (136,47m²), valor de R\$ 184.538,79 (Cento e Oitenta Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais Setenta e Nove Centavos).

CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP: Lote 02- Reforma da Unidade Básica de Saúde UBS's da Localidade de Limondeua (194,02m²), valor de R\$ 244.485,29 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte Nove Centavos). Lote 05- Reforma da Unidade de Saúde da Família USF's Bairro do Mangueirão - Sede (141,10 m²), Valor de R\$ 164.333,22 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Vinte Dois Centavos).

G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI: Lote 03-Reforma da Unidade Básica de Saúde UBS's da Localidade de Fernandes Belo (197,33m²), Valor de R\$ 235.501,86 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos). Lote 04-Reforma da Unidade de Saúde da Família- USF's nas Localidades de KM 74 - Vila Nazaré (161,11m²), Valor de R\$ 212.818,42 (Duzentos e Doze Mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Quarenta e Dois Centavos)".

ÀS fls. 1.554/1.565, solicitação de parecer jurídico final e parecer jurídico final opinando favoravelmente pela homologação do certame; das fls. 1.566/1.570, solicitação de adjudicação e adjudicação; das fls. 1.571/1.572, solicitação de parecer desta Controladoria.

É o relatório!

III- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em sessão realizada no dia 02/09/2021, as empresas acima mencionadas apresentaram os documentos de credenciamento, e, após análises, foram solicitados



os envelopes de Habilitação e propostas de preço das empresas, onde todos os documentos foram analisados e rubricados pela CPL.

Com isso, foram encaminhadas as propostas à Sec. de Obras, na pessoa de seu Secretário e Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa para as devidas providencias para emissão de parecer técnico quanto às propostas apresentadas.

Assim sendo, foi dado parecer Técnico onde foram declaradas vencedoras do processo as empresas já mencionadas, conforme acima.

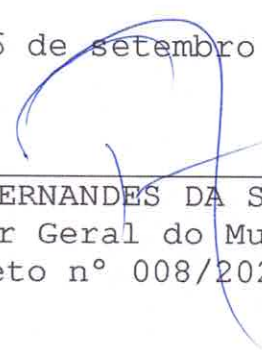
Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela CPL.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Tomada de Preço nº 008/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 16 de setembro de 2021.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021